

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000452/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019040/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.126382/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.122490/2023-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em CE.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

I

A alínea “a” da CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - passa vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições desta Cláusula:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

(...)

a) obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o 10º (décimo) dia, contados da data do término do respectivo contrato de trabalho;

(...)"

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

II

O *caput* da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL - da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 18 de março de 2023, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2023;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2023;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês setembro de 2023.

(...)"

Permanecem inalterados os parágrafos primeiro a quinto desta Cláusula.

III

Permanecem íntegras as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

}

HALANO SOARES CUNHA
PRESIDENTE
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,
CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.